



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002 /2004

15.

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 10/03/04

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE ALTERACAO NA LEI N°
2.052 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUANHÃES

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criadas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guanhães, as Coordenadorias de acoes da saúde e de meio ambiente, e os setores de saúde bucal e saúde mental, integrando a Secretaria Municipal de Saúde, que passa a viger com a seguinte estrutura:

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e IV. 1- Divisão de Saúde Pública
Tomada de Contas
Sala das Sessões 10/03/04

PRESIDENTE

- IV. 1.1 – Coordenadoria de Acoes da Saude
- IV. 1.2 – Setor de Programa de Saude Bucal
- IV. 1.3 – Setor de Saúde Mental
- IV. 1.4 – Setor de Vigilância Epidemiológica
- IV. 1.5 – Setor de Vigilância Sanitária

- IV. 2 – Divisão de Atenção Básica
 - IV. 2.1 – Setor de PSF
 - IV. 2.2 – Setor de PAC'S

- IV.3 – Divisão de Controle e Avaliação
 - IV.3.1 – Setor de Controle e Avaliação de Programas

- IV.4 – Divisão De Meio Ambiente
 - IV.4.1 – Da Coordenadoria de Meio Ambiente
 - IV.4.2 – Do Setor de Fiscalização, Licenciamento e Controle

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 10/03/04

PRESIDENTE

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 38 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

- I. Criar mecanismos programáticos para as políticas públicas na



Prefeitura Municipal de Guanhães

administração municipal planejar a integração dos cidadãos do Município;

- II. Promover o levantamento dos problemas sociais do Município, visando prevenir suas causas e executar ações dirigidas na sua maioria a seguimentos sabidamente excluídos do acesso ao emprego, renda, bens e serviços públicos básicos;
- III. Orientar, promover, regular, controlar e supervisionar as atividades e programas próprios ou não, destinados à melhoria das condições sócio-econômicas da população municipal, principalmente aquelas de promoção da política habitacional e de defesa civil;
- IV. Colaborar no âmbito municipal na execução dos programas federais e estaduais na área do bem estar social, zelando pela aplicação das leis e normas específicas a estas atividades;
- V. Promover, elaborar e executar ações e programas voltados para a saúde pública sob a forma de convênios contratados junto à união, estado e entidades nacionais, privadas ou não, estimulando uma política de cooperação e intercâmbio institucional que respeite as diretrizes gerais;
- VI. Coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- VII. Superintender, orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
- VIII. Promover a prestação de serviços médico-odontológico e ambulatorial;
- IX. Promover a integração das ações de saúde, saneamento básico e ambulatorial;
- X. Administrar as unidades de saúde do Município;
- XI. Promover meios de combate à poluição, que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;
- XII. Execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 39 – Compete a Divisão de Saúde Pública:

- I. Elaborar e executar programas e projetos de ações básicas de saúde;
- II. Elaborar e executar programas e projetos de assistência integral a criança, a mulher, ao idoso e ao deficiente;
- III. Elaborar executar programas e projetos de prevenção e combate a doenças como tuberculose, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, etc.
- IV. Elaborar o plano de atendimento médico, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada;



Prefeitura Municipal de Guanhães

- VI. Registrar dados estatísticos sobre acidentes e doenças profissionais;
- VII. Organizar e supervisionar os Postos de Saúde da Municipalidade;
- VIII. Planejar e desenvolver atividades específicas de assistência a indivíduos ou famílias e outros grupos da comunidade, realizando consultas de enfermagem, visitas domiciliares, teste de imunidade e vacinações;
- IX. Desenvolver e executar a política odontológica da Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Elaborar e executar programas de prevenção à cárie dentária, escovação, cloração, fluoretação;
- XI. Fazer cumprir a legislação pertinente.

SEÇÃO IV DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Art. 47 – A Divisão de Meio Ambiente é o setor de planejamento, coordenação, regulação e implementação de ações destinadas à conservação e defesa do meio ambiente.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Art. 48 – Ao Setor de coordenação de meio ambiente compete:

- I. Elaborar e executar a política ambiental do Município;
- II. Definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer ação que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- III. Promover a educação ambiental na rede de Ensino do Município e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
- IV. Elaborar normas para o ordenamento ecológico do Município;
- V. Articular-se com órgãos dos governos federais, estaduais e outros, com vistas ao desenvolvimento ambiental do Município.
- VI. planejar e desenvolver ações visando a preservação, recuperação e controle do meio ambiente e recursos naturais, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- VII. identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionistas com a exploração equilibrada, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- VIII. promover ações que visem ao combate à poluição ambiental, à manutenção dos ecossistemas naturais, especialmente na proteção dos mananciais hídricos e respectivas microbacias;
- IX. apoiar a execução de políticas estaduais e federais na gestão dos



Prefeitura Municipal de Guanhães

- X. identificar fontes ou ações poluidoras, providenciando medidas preventivas ou corretivas;
- XI. promover e apoiar a participação de representantes do Município na atuação de comitês e conselhos nos quais tenham acesso os órgãos ambientais e de gestão dos recursos hídricos;
- XII. fiscalizar a poluição ambiental, no solo, na água e no ar, sonora e visual, promovendo as ações corretivas e preventivas;
- XIII. identificar a necessidade de arborização e reflorestamento na gestão do território urbano e rural do Município, objetivando a melhoria da qualidade de vida, considerando os aspectos de produção, lazer e melhoria ambiental;
- XIV. fiscalizar e orientar a extração de minerais, observando e fazendo observar a legislação específica vigente e o uso de dragas ou outros equipamentos nos cursos d'água do Município;
- XV. opinar através do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (Codema) sobre a concessão de alvarás de construção e de licença para funcionamentos diversos;
- XVI. promover convênios e parcerias para estudos e monitoramento visando a avaliação e acompanhamento das condições dos recursos naturais do Município;
- XVII. exercer as funções executivas de apoio ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º – É da competência da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, alocar recursos financeiros e orçamentários para pleno funcionamento da estrutura criada nesta lei.

Art. 3º – As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação desta estrutura, serão autorizadas pelo Sr. Prefeito sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/ MG, 27 de Fevereiro de 2004

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Aprovado em 19 e 2º discussão
Sala das sessões 19/04/04

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 20/04/04

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Jegeshos & Rebecos

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 002/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 19 de 04 de 04

Sebastião

PRESIDENTE

Odeleece

MEMBRO EFETIVO

Mauricio

MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças C.I - Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 002/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 19 de 04 de 04

H. Maria eu fico

PRESIDENTE

Odeleece

MEMBRO EFETIVO

Lorriko Alveducco

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Servicos Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 002/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 19 de 04 de 2004

Odeleece

PRESIDENTE

Rodrigo

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO